

Projeto de Lei nº 02/94

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB

APROVADO

EM SESSÃO DE 05/03/94

W. Machado

condento

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras provisões.

Capítulo I

Dos Objetivos

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde - SUS, e integrante da estrutura básica do S.M.S., no âmbito municipal.

Artigo 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do C.M.S.:

I - Definir as prioridades de saúde;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e organizacionais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas organizações públicas e privada integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde;

que tangue a prestação de serviços de saúde;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referentes no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Capítulo IV

I Da Estrutura e do Funcionamento

Séção I

Da composição

Artigo 3º - C.M.S. terá a seguinte composição:

I - Fornecedores de serviços:

01 representante da secretaria municipal de saúde;

01 representante da secretaria estadual de saúde;

02 representantes dos servidores de saúde;

II - Usuários:

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Emas;

02 - representantes do grupo de jovens "Santa Terezinha";

01 representante do Sport Club de Emas.

§ 1º - A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação do C.M.S., a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do

SUS, no Município, será escolhida por
deliberação em assembleia.

§ 4º - O número de representantes dos
municípios não será inferior a 50% (cin-
quenta por cento) dos membros do C.M.S.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do
C.M.S., serão nomeados pelo Prefeito Muni-
cipal, mediante indicação;

I - Da autoridade estadual ou federal
correspondente, no caso da representação de
órgãos estaduais e federais;

II - Das respectivas entidades nos demais
casos.

§ 1º - Os representantes do governo Municipal
serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal é membro não
do C.M.S.

§ 3º - O Presidente do C.M.S. será eleito entre
os conselheiros em reunião plenária.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Pre-
sidente, a Presidência do C.M.S. será assumida
pelo suplente.

Artigo 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas se-
guientes disposições no que se refere à
seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não
será remunerada, considerando-se como
serviço público relevante;

II - Os membros do C.M.S. serão substituídos
caso faltem, sem motivo justificado a 03
(três) reuniões consecutivas ou ob (seis)
intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do C.M.S. poderão ser subs-
tituídos mediante solicitação da entidade

em autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II Do Funcionamento

Artigo 6º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S., que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do C.M.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do C.M.S. serão consubstancialas em resolução.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Artigo 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.S., as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo